



Itabirito, 25 de junho de 2025.

Ofício nº 207/2025-GP

Assunto: Razões de Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 188/2025

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 188/2025, que denomina "Rua Tenente Widinei Luigi Lopes dos Santos", a Rua localizada no Bairro Água Limpa, neste município.

Instada a se manifestar sobre a regularidade urbanística da via que ora se busca denominar, verifica-se que a via já fora denominada – o que se verifica a partir da Lei Municipal nº 4169/2024, a qual denomina a via, que ora se pretende renomear, como "Rua Jatobá" – nos termos do que fora informado pela Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação (Memorando nº 156/SUPUBH/2025).

Portanto, analisando-se a proposição legislativa à luz da Lei Municipal 2292/2003, nota-se que existe limitação normativa expressa à denominação de vias públicas – a qual só se excepciona no caso de comprovada duplicidade de nomes de logradouros públicos e/ou vias denominadas com letras ou números.

É o que se nota a partir da leitura da legislação municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

LEI Nº 2292

Proibe mudança de nomes de logradouros públicos.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças da cidade e similares, com exceção dos logradouros denominados por números ou letras e dos logradouros que tenham duplicidade de nome comprovada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2012, de 27 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de setembro de 2003.

  
Manoel da Mota Neto  
PREFEITO MUNICIPAL



Com efeito, na medida em que se constata que a via pública já havia sido anteriormente denominada, entende-se pela necessidade de **VETO** da referida proposição legal, qual seja, o Autógrafo de Lei nº 188/2025.

Diante do exposto, diante da Lei Municipal nº 4169/2024, que já havia efetuado a nomeação da referida via pública, bem como em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2292/2003 manifestamos pelo **VETO ao Autógrafo de Lei nº 188/2025.**

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Elio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de  
ITABIRITO – MG.